

NATURIA IND. E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.

RECURSO ADMINISTRATIVO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO/MG

Ref.: Processo Licitatório nº 0097/2025 – Pregão Eletrônico nº 55

Objeto: Fornecimento de materiais e produtos de limpeza

A empresa NATURIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.083.214/0001-25, com sede à Rua Venezuela, nº 129, Jardim Nha Chica, Carmo de Minas/MG, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I – DOS FATOS

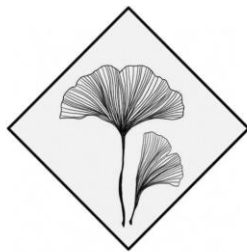
A empresa participou regularmente do Pregão Eletrônico nº 55/2025, Processo Licitatório nº 0097/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de São Lourenço/MG, cujo objeto é o fornecimento de materiais e produtos de limpeza para atender todas as secretarias do município. A proposta e a documentação foram apresentadas em conformidade com o edital.

Contudo, foi desclassificada sob a alegação de ausência de alvará da Vigilância Sanitária, considerado como item obrigatório do certame.

II – DO OCORRIDO

Em momento algum houve intenção da empresa em descumprir o edital ou omitir informações. A desclassificação se deu exclusivamente por não ter sido apresentada a declaração de isenção de alvará sanitário no momento da habilitação, embora a empresa seja, de fato, dispensada da exigência, conforme demonstrado adiante.

A ausência do documento se deu por equívoco meramente formal, que não compromete a idoneidade da empresa nem sua capacidade técnica ou jurídica de fornecer os produtos licitados. A empresa mantém-se regular perante os órgãos fiscalizadores e possui todos os requisitos para contratação com o poder público.



NATURIA IND. E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.

III – DA ISENÇÃO DO ALVARÁ SANITÁRIO

A empresa NATURIA atua no fornecimento de produtos de limpeza classificados como de baixo risco sanitário, conforme definido pela RDC nº 153/2017 da ANVISA, que trata da dispensa de licenciamento sanitário para atividades de baixo risco.

Devido à natureza de sua atividade, o Município de Carmo de Minas, sede da empresa, emitiu documento oficial de isenção de alvará da Vigilância Sanitária, reconhecendo que a NATURIA não está sujeita a tal exigência legal.

Este documento oficial encontra-se disponível para apresentação a qualquer tempo e comprova que a empresa atua de forma regular e legalmente isenta da exigência de licenciamento sanitário.

Ademais, o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) reforça a impossibilidade de exigência de documentação que não guarde pertinência com o objeto da licitação ou que não seja legalmente prevista. Conforme o Acórdão nº 2132/2011 – Plenário:

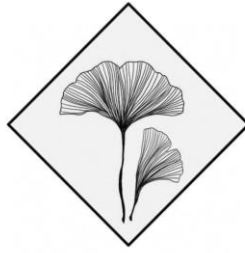
“A exigência de documentação que não guarde pertinência com o objeto da licitação ou que extrapole os limites legais pode configurar restrição indevida à competitividade do certame.”

Além disso, destaca-se o entendimento do TCU no Acórdão nº 1211/2021, o qual afirma que:

“Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes [...] o pregoeiro [...] deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas [...] sendo que a vedação à inclusão de novo documento [...] não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante [...] por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.”

Assim, exigir o alvará da Vigilância Sanitária de uma empresa isenta por lei configura afronta aos princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, em prejuízo da ampla competitividade.

Ressalte-se que a condição de isenção do alvará sanitário já existia anteriormente à fase de habilitação, estando plenamente caracterizada à época da apresentação dos documentos,



NATURIA IND. E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.

conforme se comprova por meio do documento ora apresentado. A ausência de sua juntada decorreu de falha meramente formal, sem qualquer intuito de omissão.

IV – DOS FUNDAMENTOS E PEDIDOS

A manutenção da desclassificação por um equívoco sanável e referente a exigência indevida não atende ao interesse público nem aos princípios constitucionais da razoabilidade e da eficiência.

Documentos anexados:

- Documento oficial de isenção de alvará da Vigilância Sanitária, emitido pela Prefeitura Municipal de Carmo de Minas/MG.

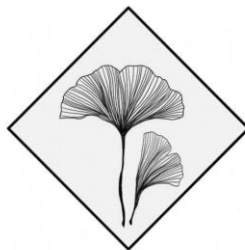
A desclassificação da empresa revela-se desproporcional e contrária à legislação vigente, especialmente aos princípios do contraditório, da ampla defesa, da razoabilidade e da legalidade, assegurados pela Constituição Federal e pela Lei nº 14.133/2021.

Importante destacar que a inabilitação baseada em um documento que não é exigível para o caso específico da empresa revela-se uma interpretação restritiva e indevida do edital.

Dessa forma, requer-se:

1. O conhecimento e o provimento do presente recurso, para fins de reavaliação da decisão que resultou na desclassificação da empresa;
2. A consideração do documento de isenção de alvará sanitário emitido pela Prefeitura de Carmo de Minas, reconhecendo a regularidade da empresa para fins de habilitação;
3. A consequente habilitação da empresa NATURIA no certame, permitindo sua continuidade no processo licitatório.

Nestes termos,
Pede deferimento.



NATURIA IND. E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.

Carmo de Minas/MG, 05 de Junho de 2025

NATURIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA

KEVIN FUNEZ GARCIA DE OLIVEIRA
Representante Legal